



PARECER N. 18.954

Processo n. 003106-02.00/15-4

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 11 de abril de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003106-02.00/15-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, Senhora **Eliane Teresinha Zucatto Fischer** e Senhor **Olivio José Casali**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 18.954

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão da Senhora **Eliane Teresinha Zucatto Fischer** e do Senhor **Olívio José Casali**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas nos autos deste processo e adote medidas efetivas visando à sua regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
11 de abril de 2017.

Presidente
CONSELHEIRO ALGIR LORENZON
e Relator

Página da
peça
2

Peça
5933841

**DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO**

ACESSO
N0176F39

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DANIELA WENDT TONIAZZO